



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**LEI Nº. 4.287
DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ALTERA A LEI Nº 4.161. DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 1º, da Lei nº 4.161, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. A cota facultativa instituída por esta lei será cobrada na forma de doação espontânea, na conta da energia elétrica, que deverá ser requerida pelo interessado, diretamente à Companhia de Energia Elétrica de Santa Catarina – CELESC S/A.

Art. 2º. O inciso III, do §5º, do art. 1º, da Lei nº 4.161, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – juros bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou ampliação dos recursos do Convênio;

Art. 3º. Acresce a alínea “i” ao art. 2º, da Lei nº 4.161, de 10 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

i – Presidente do Conselho de Segurança do Município de Mafra, ou algum membro da Diretoria por ele designado, respeitado o período do mandato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular os §§ 3º e 4º do art. 1º, da lei nº 4.161, de dezembro de 2015.

Mafra/SC, 20 de outubro de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal